



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa da Guarda Subsidiada, em família extensa ou ampliada, de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada, em família extensa ou ampliada, de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos, como parte integrante da política de atendimento de Assistência Social do município de Lajeado.

Art. 2º A Guarda Subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente por família extensa ou ampliada, que possui vínculos de afinidade e afetividade, e que manifeste o desejo em assumir os cuidados dos protegidos, oferecendo meios para atender as necessidades de alimentação, saúde, educação e lazer, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, concomitantemente com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os dispositivos desta Lei aplicam-se à pessoa que, ainda que não mantenha relação de parentesco com a criança ou adolescente, tenha com eles estabelecido vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência.

Art. 3º O Programa Guarda Subsidiada está vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e tem por objetivo proporcionar às crianças e adolescentes violados em seus direitos:

- I - convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo e afetivo;
- II - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- III - prestação de assistência material, moral e educacional;
- IV - acompanhamento pela rede de proteção ao protegido, a família guardiã e a família de origem;
- V - apoio técnico para superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, preparando-os para a reintegração familiar, ou outras formas de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

colocação em família substituta.

Art. 4º A criança ou adolescente inserida no Programa Guarda Subsidiada receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas da saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pela equipe técnica;

III - estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social efetuará contato com famílias que poderão integrar o Programa, observadas as características e necessidades das crianças e adolescentes.

Art. 6º As famílias interessadas em participar do Programa Guarda Subsidiada, deverão inscrever-se na Secretaria Municipal da Assistência Social, preenchendo a Ficha de Cadastro do Programa e apresentando os documentos abaixo indicados do grupo familiar:

I - carteira de identidade dos componentes do grupo familiar;

II - certidão de nascimento ou casamento;

III - comprovante de residência;

IV - certidão de antecedentes criminais e cíveis;

V - comprovante de rendimentos.

Art. 7º São requisitos para participar do Programa Guarda Subsidiada:

I - o responsável pelo grupo familiar deve ser maior de 18 anos;

II - concordância de todos os membros da família;

III - residir no município de Lajeado;

IV - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

V - parecer psicossocial favorável da equipe responsável pelo programa;

VI - que, ao menos um dos responsáveis, tenha declaração de rendimentos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A equipe responsável do Programa realizará estudo psicossocial das famílias interessadas em participar do Programa.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Será realizado busca ao histórico da família candidata a participar do programa em registros de acompanhamento técnico, a fim de verificar situações envolvendo negligências anteriores.

§ 3º No estudo psicossocial serão considerados o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar, a motivação, vínculos afetivos e parentais existentes e o preparo para o exercício da guarda de crianças e adolescentes.

§ 4º A equipe responsável pelo programa indicará o número de crianças e adolescentes que a família extensa ou ampliada poderá receber, a partir do estudo de caso interdisciplinar, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família guardiã.

§ 5º Os grupos de irmãos serão colocados sob guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no art. 28, § 4º da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 6º A falta de condições materiais não é motivo para que a criança ou adolescente deixe de ser colocada sob a guarda da família extensa ou ampliada, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio.

§ 7º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão Termo de Adesão ao Programa Guarda Subsidiada.

Art. 9º A família extensa ou ampliada receberá preparação e acompanhamento contínuo, com o objetivo da adaptação da criança ou adolescente durante o período da medida protetiva, sendo orientada sobre os objetivos do programa, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Art. 10 A inclusão da criança ou adolescente no Programa Guarda Subsidiada dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

§ 1ª A duração da guarda varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompida por ordem judicial.

§ 2º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda, determinado no processo judicial.

Art. 11 A família extensa ou ampliada terá as seguintes responsabilidades em relação às crianças e adolescentes protegidos, conforme segue:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente protegido à equipe responsável;

IV - contribuir na preparação da criança para futuro retorno à família biológica ou colocação de outras formas de família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais técnicos do Programa Guarda Subsidiada.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como pelas estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará no desligamento da família do Programa Guarda Subsidiada, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para tomada das medidas cabíveis.

Art. 12 Nos casos em que não ocorrer a adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente protegido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judicial.

Art. 13 Caberá à equipe responsável pelo programa acompanhar as crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada, que também prestará o atendimento psicossocial à família ampliada e à família de origem.

Parágrafo único. A equipe responsável avaliará a manutenção da família ampliada no Programa a cada semestre ou sempre que solicitada, e emitirá relatório de acompanhamento mensalmente.

Art. 14 A família extensa ou ampliada que participar do Programa Guarda Subsidiada, independentemente de sua condição econômica, receberá, além do acompanhamento técnico, auxílio financeiro equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente protegido, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo exercício da guarda.

§ 1º O valor do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo, será de no máximo 03 (três) salários mínimos nacionais por família extensa ou ampliada.

§ 2º Quando a criança ou adolescente for pessoa com deficiência ou estiver acometido de doença grave, o auxílio financeiro previsto no caput deste artigo poderá ser aumentado em até 50%, mediante laudo médico e prévio parecer da equipe responsável pelo programa, no qual conste as necessidades especiais do protegido.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º O auxílio financeiro será repassado através de depósito em conta corrente em nome de um membro responsável da família extensa ou ampliada.

§ 4º É vedada a utilização do auxílio financeiro para finalidade que não reverta, de qualquer forma, em benefício direto do protegido.

§ 5º A família que tenha recebido auxílio financeiro do Programa e não tenha cumprido as obrigações previstas nesta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período de irregularidade.

Art. 15 Será dispensada a prestação de contas quando houver avaliação psicossocial da equipe responsável do programa, declarando que estão sendo atendidas as necessidades do protegido com alimentação, saúde, educação e lazer.

Parágrafo único. A qualquer tempo, a equipe responsável do programa poderá requisitar ao membro responsável da família extensa ou ampliada, que realize a prestação de contas dos valores recebidos.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

11.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.245.0010.2112 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
Recurso: 2669

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

11.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.245.0010.2112 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
R\$ 100.000,00
Recurso: 2669

Total ESPECIAL R\$ 100.000,00

Art. 18 Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. anterior, servirão de recursos as seguintes fontes:

Superávit financeiro
Recurso: 2669 R\$ 100.000,00
Total Fonte de Recursos R\$ 100.000,00

Art. 19 Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 131/2025

Expediente: 29618/2025

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o anexo projeto de lei, que institui o Programa Guarda Subsidiada no município de Lajeado.

A guarda subsidiada, modalidade de acolhimento familiar prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no ordenamento jurídico brasileiro, é uma medida de proteção que tem como objetivo garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade. Essa prática tem sido adotada por diversos municípios brasileiros, que instituíram programas específicos para apoiar famílias extensas ou ampliadas que assumem a guarda de menores afastados do convívio com seus pais ou responsáveis, recebendo apoio financeiro do município para cobrir as despesas básicas.

A criação do Programa Guarda Subsidiada visa possibilitar que crianças e adolescentes em situação de violação de direitos sejam acolhidos por famílias que tenham vínculos afetivos ou de parentesco, com acompanhamento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar, Ministério Público e o Poder Judiciário. Um dos principais objetivos de tal medida é evitar o acolhimento institucional do menor, possibilitando que a criança ou adolescente mantenha seus vínculos familiares, sociais, e culturais. Além disso, a guarda subsidiada oferece uma alternativa temporária que pode facilitar a reintegração familiar, evitando medidas mais drásticas e promovendo a preservação dos vínculos familiares sempre que possível.

De modo a garantir o atendimento às necessidades de alimentação, moradia, educação e lazer do protegido, o Programa Guarda Subsidiada prevê que a família guardiã receberá, além de acompanhamento técnico e psicossocial, subsídio financeiro equivalente a 01 salário mínimo nacional por criança ou adolescente protegido, podendo chegar a no máximo 03 salários, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo exercício da guarda.

Nesse sentido, importa mencionar que as despesas decorrentes da implantação do Programa serão suportadas por recursos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, por meio de dotação orçamentária específica para este fim, mediante abertura de crédito especial, conforme parecer contábil anexo.

Vale ressaltar que a proteção e o bem estar das crianças e adolescentes devem ser prioridades fundamentais para nossa sociedade. Tendo em vista a recomendação do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, bem como o aumento gradual dos acolhimentos institucionais, além dos inúmeros processos de medida de proteção de crianças e adolescentes, a implantação do Programa Guarda





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Subsidiada representa um avanço na proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município de Lajeado.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do anexo projeto lei.

LAJEADO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lajeado

Rua Cel. Júlio May, 242-Lajeado-RIO GRANDE DO SUL - CEP 95900-178
FONE: (51) 3982.1000 - FAX: (51) www.lajeado.rs.gov.br
INSCR. CNPJ: 87.297.982/0001-03

Página 1 de 1

PARECER CONTADORIA

É necessário abrir Crédito ESPECIAL na Lei Orçamentária nº , conforme solicitação do expediente:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.245.0010.2112 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade

3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

R\$ 100.000,00

Recurso: 2669

Total ESPECIAL

R\$ 100.000,00

Indicamos como recurso para Crédito ESPECIAL acima, as seguintes fontes de recursos: Superávit

Superávit financeiro

Recurso: 2669

R\$ 100.000,00

Total Fonte de Recursos

R\$ 100.000,00

Justificativa: Criação do Programa Guarda Subsidiária no Município de Lajeado. Exp 2025/29618

Lajeado, em 15 de Setembro de 2025

ADALBERTO NICARETTA

Contador(a) CRC/RS 90.582

Este documento foi assinado eletronicamente por ADALBERTO NICARETTA.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira RYFY.SLST.EXFF.Z3ZN
GSP - Thema Informática Ltda



Este documento foi assinado digitalmente por GLAUCIA SCHUMACHER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira CT9Y.7RVZ.MNP8.QYSE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: RYFY.SLST.EXFF.Z3ZN

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por ADALBERTO NICARETTA, Contador(a)
CRC/RS 90.582, em 15/09/2025 16:16:21

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
RYFY.SLST.EXFF.Z3ZN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CT9Y.7RVZ.MNP8.QYSE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 17/09/2025 10:17

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
CT9Y.7RVZ.MNP8.QYSE